

  
Oscar Pastore  
Diretor

**MERCOSUL/CMC/DEC Nº 32/14**

**COMPLEMENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO MERCOSUL - UNASUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

**CONSIDERANDO:**

Que o Plano de Ação para o fortalecimento da Concertação Política na América do Sul adotado pelos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados em 2005 inclui, entre suas Diretrizes Estratégicas, a coordenação entre MERCOSUL e outros foros políticos regionais.

Que no marco do Tratado Constitutivo da UNASUL é estabelecido que a integração sul-americana deve ser alcançada através de um processo inovador, que inclua todas as conquistas e avanços nos processos do MERCOSUL e a CAN.

Que os países membros da UNASUL acordaram promover iniciativas de diálogo sobre temas de interesse regional ou internacional mediante a criação de âmbitos específicos e consolidar mecanismos de cooperação com outros grupos regionais, Estados e outras entidades com personalidade jurídica internacional.

Que determinadas temáticas de competência desses âmbitos da UNASUL são abordadas por diversos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL, nos quais participam ativamente tanto os Estados Partes quanto os Estados Associados.

Que a existência de âmbitos de similar índole no MERCOSUL e a UNASUL faz necessária a coordenação de suas atividades e agendas temáticas, bem como a articulação e complementação das políticas, acordos, compromissos e demais iniciativas que se desenvolvam em ambos os esquemas de integração.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º - Impulsionar a articulação e complementação das políticas, acordos e compromissos assumidos no Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP) e nas Reuniões de Ministros e/ou Reuniões Especializadas do MERCOSUL cujo seguimento efetua o FCCP com as iniciativas de conteúdo semelhante desenvolvidas na UNASUL, a fim de otimizar os recursos, evitar a superposição de tarefas e potencializar os esforços desdobrados nos esquemas de integração na América do Sul.

  
Oscar Pastore  
Diretor

Art. 2º – Aprovar as “Diretrizes para a complementação e articulação MERCOSUL – UNASUL”, que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLVII CMC – Paraná, 16/XII/14.**

## ANEXO

### Diretrizes para a complementação e articulação MERCOSUL – UNASUL

1. Os órgãos cujo acompanhamento realiza o FCCP elaborarão um relatório que descreva a agenda de temas em tratamento que apresentem uma superposição de conteúdos no MERCOSUL e UNASUL, na primeira reunião do ano do órgão.

Para fins de consensuar o referido relatório, a Presidência *Pro Tempore* do órgão respectivo convidará os Estados Associados a participar de uma reunião ordinária ou extraordinária do órgão em questão.

No entanto, os Estados Partes e Estados Associados procurarão intercambiar projetos de relatório e/ou comentários aos mesmos de modo tal a avançar na maior medida possível antes da reunião.

Os órgãos cujo acompanhamento realiza o FCCP elaborarão os relatórios de maneira anual e, se necessário, eles serão atualizados na primeira reunião da Presidência *Pro Tempore* correspondente ao segundo semestre.

2. Os assuntos que estiverem sendo tratados ou que se decida tratar em ambas as instâncias de integração, MERCOSUL - UNASUL, –“agenda de complementação e articulação”– identificados pelo órgão respectivo em seu relatório serão abordados de forma conjunta pelos Estados Partes e Estados Associados do MERCOSUL em reuniões de única sessão, correspondendo esta à segunda sessão referida nos artigos 6º e 7º da Decisão CMC N° 18/04. Nas reuniões referidas no parágrafo anterior, os Estados Associados serão convidados para participar em todos os casos, em consonância com o previsto no segundo parágrafo do artigo 5º da Decisão CMC N° 18/04.

3. As posições dos Estados Partes e Estados Associados, bem como os acordos que resultem do tratamento da agenda de complementação e articulação serão plasmados em um documento que ficará anexo à ata da reunião conjunta de Estados Partes e Estados Associados do MERCOSUL, devendo ser assinado pelos Estados participantes.

O documento referido no parágrafo anterior será encaminhado pela Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL do órgão em questão à correspondente Presidência *Pro Tempore* da UNASUL.



  
Oscar Pastore  
Diretor

4. O processo de articulação de agendas, de acordo com o estipulado no itens 1° a 3°, será realizado em diferentes etapas, correspondendo a primeira etapa aos órgãos que se mencionam a seguir:

- Reunião de Ministros da Educação – Conselho Sul-Americano da Educação
- Reunião de Ministros da Cultura – Conselho Sul-Americano da Cultura
- Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do MERCOSUL – Conselho de Desenvolvimento Social Sul-Americano
- Reunião de Ministros da Justiça e Reunião de Ministros do Interior e Segurança – Conselho Sul-Americano em Matéria de Segurança Cidadã, Justiça e coordenação de ações contra o Crime Organizado Transnacional
- Reunião Especializada em Matéria de Drogas, prevenção de seu uso indevido e reabilitação de dependentes de droga (RED) – Conselho de Luta Contra o Narcotráfico

5. Os Estados Partes do MERCOSUL comprometem-se a realizar os maiores esforços para outorgar similar tratamento à agenda de complementação e articulação nas instâncias do MERCOSUL e UNASUL.

6. Os assuntos não compreendidos na agenda de complementação e articulação iniciarão ou continuarão seu tratamento conforme for decidido pelos Estados em cada instância.

7. Tanto os órgãos acima listados quanto as demais Reuniões Ministeriais, Reuniões Especializadas e os Grupos de Trabalho do MERCOSUL que tratem matérias similares às que se tratem nas instâncias da UNASUL coordenarão, com a institucionalidade da UNASUL correspondente, a realização das reuniões presenciais nas mesmas sedes e datas, de maneira consecutiva, respeitando as particularidades normativas e de funcionamento e as Agendas substantivas de cada instância.